



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

2ª VARA

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Sala 03, Centro - CEP 11500-000, Fone:

(13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ - CRIMINAL

Tramitação prioritária

RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Cubatão, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0010669-44.2014.8.26.0157 - Ordem nº 2014/001601 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **MARCO ANTONIO DOS SANTOS GUEDES**, Brasileiro, Solteiro, RG 48963461, CPF 439.493.688-84, pai Vicente de Paula Guedes, mãe Joana D arx Ramos dos Santos, Nascido/Nascida 20/12/1992, de cor Pardo, natural de Cubatão - SP. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luís Cesar Lacerda" - São Vicente - Rod. Padre Manoel da Nobrega Sp - 55 Km 66, Samaritã - CEP 11346-300, São Vicente - SP, 13 3564 2703. Endereço: Avenida Principal, 909, COTA 200, CEP 11548-001, Cubatão - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 28/11/2014

Documento de Origem: BO nº: 2052/2014 - Delegacia de Polícia de Cubatão

Histórico da Parte **MARCO ANTONIO DOS SANTOS GUEDES**

27/11/2014 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

27/11/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luís Cesar Lacerda" - São Vicente

10/12/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

23/02/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

12/05/2015 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" c/c Art. 33 § 4º ambos do(a) SISNAD; Reclusão: um ano e oito meses; Regime: Fechado; Multa de 166 dias. Valor da multa R\$ 164,34; Situação: Réu primário;

05/06/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

30/06/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

14/03/2019 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Condenação à Pena Privativa de Liberdade COM Decretação da Prisão - 28/05/2015 16:26:24 - Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a ação penal para **CONDENAR MARCO ANTONIO DOS SANTOS GUEDES**, qualificado nos autos, à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias multa, no valor unitário mínimo, por incurso nas sanções do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06. Não poderá recorrer em liberdade, eis que já se encontra preso. De fato, não se mostra razoável dar ao réu que respondeu o processo preso o direito de recorrer em liberdade se lhe foi impingida pena privativa de liberdade. Ademais, presentes ainda os requisitos que autorizam a prisão processual. Determino a incineração da droga apreendida, nos termos do artigo 32, § 1º e § 2º, da Lei 11.343/06, preservando quantidade suficiente para eventual contra prova. Oficiando-se. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra. Expeça-se mandado de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

2ª VARA

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Sala 03, Centro - CEP 11500-000, Fone:
(13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prisão. Custas na forma da lei. P. R. I. e C., arquivem-se, no momento próprio.
Decisão - 07/11/2018 13:01:40 - Vistos. Com o advento do Provimento CG nº. 11/2015, determino a extração de certidão para inscrição na dívida ativa em nome de MARCO ANTONIO DOS SANTOS GUEDES, instruído-se-a com cópia da sentença e/ou acórdão e de seu trânsito em julgado, bem como do cálculo, remetendo-se o expediente à Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, em Santos, para promoção de sua cobrança. Caso não conste dos autos o CPF do denunciado, providencie-se pesquisa Infojud. Providenciem-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive oficiando-se à respectiva VEC para conhecimento desta decisão. Após, arquivem-se os autos. Int. e Dil.
Certidão de Inscrição da Dívida Expedida - 12/03/2019 11:14:03 - Certidão - Inscrição da Dívida Ativa - Multa Penal
Definitivo - Processo Findo com Condenação - 14/03/2019 17:55:39 - CX 4205/2019
Baixa: 14/03/2019

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cubatão, 21 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA